



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.154 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM EXCEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a preocupação desta Administração com a preservação da vida e da saúde dos servidores e da população em geral;

**Considerando** que o momento atual de expressivo aumento de casos positivos de COVID-19 requer extrema atenção e exige a adoção de medidas especiais de combate e enfrentamento, visando evitar a contaminação e/ou propagação do Novo Coronavírus (COVID -19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 19 de março de 2021, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde e demais serviços essenciais, será realizado trabalho interno em período integral nas demais Secretarias, Departamentos e Setores, com atendimento presencial ao público somente em situações essenciais que não possam ser resolvidas de forma on-line ou por telefone e somente mediante agendamento.

**Parágrafo único.** Não havendo prejuízo à prestação dos serviços e havendo possibilidade, desde que satisfeito o interesse público e a continuidade dos serviços públicos, poderá ser realizado trabalho em *home office*, sob autorização, orientação e fiscalização da chefia, bem como o revezamento de servidores em trabalho presencial em cada Departamento / Setor a fim de reduzir o fluxo, circulação, concentração e



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

---

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica atual.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal